



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Viação Marilândia Ltda**, CNPJ 27.143.718/0001-93, com sede à Avenida Arnaldo Carlos dos Santos, 2.843, Bairro Benjamim Carlos dos Santos, Colatina-ES, CEP: 29712-417, (27) 3722-1419, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Irineu Blasiu Kuster Junior**, CPF 897.547.437-20, RG 787.950-SSP-ES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Avenida Brasil, 2621, Maria das Graças, Colatina-ES, CEP: 29705-100, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o que consta no(s) **Processo 2470/2017, Pregão Presencial 045/2017**, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a execução de **Serviços de Transporte Escolar Municipal**, com a finalidade de transportar os estudantes do município de Rio Bananal-ES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura por um quantitativo de **88 (oitenta e oito) dias durante o ano letivo de 2017**, conforme calendário escolar de 2017, nos termos do Edital Pregão Presencial 045/2017, respectivos anexos e especificações abaixo:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 2470/2017**

ITEM 01			
01 (um) Ônibus para transporte de estudantes do Município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:35	06:30	Mário Freire, Faz. Savernini, Prop. José Luiz Bezof, Faz. Tassarolo, Mateide, São Francisco, Comercial Giuriato e Rio Bananal.	26
12:05	12:35	Rio Bananal, Córrego Araújo, São Francisco.	10
12:40	13:35	São Francisco, Faz. Tassarolo, Faz. Savernini, Prop. José Luiz Vezofi e Mario Freire.	17
16:00	16:40	Mário Freire, Prop. do Sr. Wilson Oliveira, São Bento, Córrego Jacarandá, São Valentin e Mario Freire.	24
TOTAL DE KM			77
Valor do KM R\$ 6,57 X 77KM X 88 dias letivos =			R\$ 44.518,32

ITEM 02			
01 (um) Ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 44(quarenta e quatro) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivas horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
04:45	06:50	Rio Bananal, Barra do Primavera, Barra do Bananalzinho, Córrego Seco, Igreja do Córrego Seco (Entra e sai), Viúva Campi, Córrego Seco, Córrego Bananalzinho, Barra do Primavera, Córrego Gabiroba, Rio Bananal, Primavera.	49
11:30	12:10	Primavera, Córrego São João Batista, Prop. do Naldo Locatelli, Campo do São Paulo, Igreja do São Paulo e Primavera.	24
12:05	13:10	Primavera, Rio Bananal, Córrego Gabiroba, Barra do Primavera, Córrego Bananalzinho, Córrego Seco, Igreja do Córrego Seco, (Entra e Sai), Viúva Campi, Barra do Bananalzinho, Barra do Primavera e Rio Bananal.	49
16:45	17:20	Apae, Fazenda Pezzim e Rio Bananal.	12
TOTAL DE KM			134
Valor do KM R\$ 5,37 X 134KM X 88 dias letivos =			R\$ 63.323,04

ITEM 03			
01 (um) Van para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 15(quinze) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivas horários.			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
06:00	06:30	Bananalzinho, Barra do Bananalzinho, Córrego Vaguin, Córrego Seco, Viúva Campi, Barra do Bananalzinho e Bananalzinho.	22
06:35	07:00	Bananalzinho, Campo do Celso, Alto Bananalzinho e Bananalzinho.	05
11:25	11:55	Bananalzinho, Barra do Bananalzinho, Córrego Vaguin, Córrego Seco, Viúva Campi, Barra do Bananalzinho e Bananalzinho.	22
12:00	12:25	Bananalzinho, Campo do Celso, Alto Bananalzinho e Bananalzinho.	05
17:00	17:30	Bananalzinho, Barra do Bananalzinho, Córrego Vaguin, Córrego Seco, Viúva Campi, Barra do Bananalzinho e Bananalzinho.	22
17:35	18:00	Bananalzinho, Campo do Celso e Bananalzinho.	05
TOTAL DE KM			81
Valor do KM R\$ 5,64 X 81KM X 88 dias letivos =			R\$ 40.201,92

ITEM 04			
01 (um) Ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
SAÍDA	CHEGADA	ITINERÁRIO	Km
05:30	06:50	Rio Bananal, Fazenda Pezzim, Propriedade do Zanon e Rio Bananal.	20
11:30	12:20	Rio Bananal, Sangalia, Faz. Schimith, Faz. Faustino Carminati, Sangalia, Rio Bananal.	26
12:25	13:25	Rio Bananal, Fazenda Pezzim, Propriedade do Zanon e Rio Bananal.	24
16:55	17:45	Rio Bananal, Sangalli, Prop. Sr. Gilson Grassi, Faz. Bento Carminati, Sangalia, Faz.	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

		Schimith, Faz. Faustino Carminati, Sangalia.	
TOTAL DE KM			98
Valor do KM R\$ 6,61 X 98KM X 88 dias letivos =			R\$ 57.004,64
<b>ITEM 07</b>			
01 (um) ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 26 (vinte e seis) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários.			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
05:00	06:50	Cabeceira São Vicente, Santa Helena, Faz. Boa Sorte, Assis Cecote, Córrego Santa Barbara, Córrego da Penha, Capivarinha, Faz. Boa Sorte, Capeline, Faz. Joaquim Roberti, Corrego 27 de Janeiro e Santa Rita.	30
11:20	11:40	Cabeceira do São Vicente, Beija – Flor e Escola do Santa Rita.	17
11:45	12:30	Escola Santa Rita, Córrego 27 de Janeiro, Fazenda Joaquim Roberti, Capeline, Faz. e Boa Sorte, Assis Cecote, Santa Barbara, Córrego da Penha, Capivarinha, Faz. Boa Sorte, Capeline, Santa Helena, Cabeceira do Santa Helena e Santa Rita.	28
16:40	17:25	Santa Rita, Córrego 27 de Janeiro, Santa Rita, Córrego Santa Rita e Cabeceira do São Vicente.	15
TOTAL DE KM			90
Valor do KM R\$ 6,60 X 90KM X 88 dias letivos =			R\$ 52.272,00
<b>ITEM 10</b>			
01 (um) ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 26(vinte e seis) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2016, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
06:00	06:45	Lagrimal, Represa do work, Faz. Dalmasio, Quadra do Lagrimal, Bar do Vadim, Beija – Flor e Santa Rita.	19
11:45	12:20	Santa Rita, fazenda Fiorot, Mata do Casagrande, Fazenda Fiorot, Bar da Rosa, Bar da Pida e Santa Rita.	17
12:40	13:10	Santa Rita, Beija-Flor, Bar do Vadim, Quadra do Lagrimal, Faz. Dalmasio, Represa do Work e Lagrimal.	19
TOTAL DE KM			55
Valor do KM R\$ 8,59 X 55KM X 88 dias letivos =			R\$ 41.575,60
<b>ITEM 11</b>			
01 (um) Ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 44(quarenta e quatro) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários PRECISA ACOMPANHANTE			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
05:15	06:20	Fazenda Blazer, Córrego Cedro, Propriedade do Fachete, Propriedade do Helio Vaguiner, Córrego Santo Antônio, Fazenda Benicio Pereira, Fazenda Maria Nele, Baixo Moacir e São Jorge.	25
06:20	07:00	Fazenda Benicio Pereira, Propriedade Helio Vaguiner e Córrego Cedro.	22
11:20	12:15	Fazenda Blazer, Córrego Cedro, Propriedade do Fachete, Propriedade do Helio Vaguiner, Córrego Santo Antônio, Fazenda Benicio Pereira, Fazenda Maria Nele, Baixo Moacir Morro do Liberato e São Jorge	28
12:30	13:30	São Jorge, Baixo Moacir. Fazenda Maria Nele, Fazenda Benicio Pereira, Córrego Santo Antonio, Propriedade Helio Vaguiner, Propriedade do Fachete, Córrego Cedro e Fazenda Blazer.	25
16:00	16:40	Fazenda Blazer, Córrego Cedro, Córrego Santo Antônio, Fazenda Benicio Pereira e São Jorge.	18
17:00	18:00	São Jorge, Morro do Liberato, Baixo Moacir. Fazenda Maria Nele, Fazenda Benicio Pereira, Córrego Santo Antonio, Propriedade Helio Vaguiner, Propriedade do Fachete, Córrego Cedro e Fazenda Blazer.	28
TOTAL DE KM			146
Valor do KM R\$ 5,07 X 146KM X 88 dias letivos =			R\$ 65.139,36
<b>ITEM 13</b>			
01 (um) Ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
05:00	06:10	São Jorge, Propriedade Elizeu Sampaio, Propriedade Benedito Honorato, Família Pretti, Fazenda Kirmes, Córrego da Penha, Propriedade Devalter Menegueli e São Jorge.	25
11:40	11:50	São Jorge e Pré – escola ( jardim).	03
12:00	12:40	São Jorge, Fazenda Gobbi, Fazenda Kirmes, Córrego da Penha, Propriedade Durval Tamanine, Propriedade Devalter Menegueli e São Jorge.	17
12:45	13:35	São Jorge, Propriedade Elizeu Sampaio, Propriedade Benedito Honorato, Família Pretti, Fazenda Kirmes, Córrego da Penha, Propriedade Devalter Menegueli e São Jorge	25
17:35	18:15	São Jorge, Fazenda Giuberti, São Paulo, Primavera e Rio Bananal.	22
22:40	23:20	Rio Bananal, Primavera, São Paulo, Fazenda Giuberti, Tamanini, Santo Izidoro e São Jorge.	38
TOTAL DE KM			130
Valor do KM R\$ 5,37 X 130KM X 88 dias letivos =			R\$ 61.432,80
<b>ITEM 18</b>			
01 (um) ônibus para transporte de estudantes do Município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 26 (Vinte e Seis) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
05:20	6:20	São Jorge, Córrego São Benedito, Córrego Boa Esperança, Córrego Marco Rogel, Faz. Agostinho de Paula, e São Jorge.	26
10:50	12:20	São Jorge, Córrego Marco Rogel, Fazenda Agostinho de Paula, Córrego São	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

		Benedito, Córrego Boa Esperança, Propriedade do Sr. Angelim Manzoli São Jorge.	
12:30	13:40	São Jorge, Córrego São Benedito, Córrego Boa Esperança, Córrego Marco Rogel. Faz. Agostinho de Paula e São Jorge.	24
16:30	18:00	São Jorge, Córrego Marco Rogel, Faz. Agostinho de Paula, Córrego São Benedito, Córrego Boa Esperança, Propriedade do Sr. Angelim Manzoli e São Jorge.	27
TOTAL DE KM			106
Valor do KM R\$ 6,61 X 106KM X 88 dias letivos =			R\$ 61.658,08
<b>ITEM 19</b>			
01 (um) Ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
05:30	06:30	Faz. Santa Rita Barra de São Francisco, Faz. Santana, Santa Clara, Polez, Zéca Matede, São Francisco.	15
11:00	11:40	São Francisco, Franchiot, Polez, Santa Clara, Faz. Santana Faz. Santa Rita Barra de São Francisco, Favalessa, Franchiot, São Francisco.	21
11:45	12:25	São Francisco, Fazenda Frige, São Jacinto, São Francisco	15
12:30	13:30	São Francisco, Franchiot, Zéca Matedi, Polez, Santa Clara, Faz. Santana Faz. Santa Rita Barra de São Francisco, São Francisco.	23
16:50	17:10	São Francisco, Fazenda Frige, Propriedade Gumar Francisco e São Francisco.	05
17:10	17:50	São Francisco, Franchiot, Favalessa, Polez, Favalessa, Barra de São Francisco, Faz. Santana Faz. Santa Clara Faz. Santana Faz. Santa Rita.	21
18:00	18:20	Faz. Santa Clara, São Francisco, Comercial Giuriato, Escola EEEFM Bananal.	13
22:40	23:00	EEEFM Bananal, Comercial Giuriato, São Francisco, Faz. Santa Clara.	13
TOTAL DE KM			126
Valor do KM R\$ 5,75 X 126KM X 88 dias letivos =			R\$ 63.756,00
<b>ITEM 23</b>			
01 (um) Ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 44(quarenta e quatro) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários. PRECISA ACOMPANHANTE			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
05:30	06:50	Rio Bananal, Farroupilha, Gabriel Emílio, Conceição de Baixo, Gabriel Emílio, D. Pedro e Rio Bananal.	32
12:15	13:25	Rio Bananal, Farroupilha, Gabriel Emílio, Conceição de Baixo, D. Pedro e Rio Bananal.	32
17:00	17:30	Escola Novo Saber e Praça de Santo Antonio.	05
TOTAL DE KM			69
Valor do KM R\$ 8,59 X 69KM X 88 dias letivos =			R\$ 52.158,48
<b>ITEM 26</b>			
01 (Uma) Van para transporte de estudantes do Município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 15 (Quinze) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2017, nas linhas diárias e respectivos horários.			
<b>SAÍDA</b>	<b>RETORNO</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
05:20	05:40	Iritimirim, Propriedade Luiz Pinheiro, Iritimirim, Propriedade do Turi e Iritimirim	11
05:45	06:50	Iritimirim, Propriedade do Zanon, Córrego Bonfim, Prop. Fabim Ardizzon, Córrego Bonfim, Córrego Gabiroba, Faz. Pezzin e Iritimirim.	28
11:10	11:30	Iritimirim, Propriedade do Carlinho Ardizzon, Iritimirim, Propriedade Pinheiro e Iritimirim.	07
11:35	13:10	Iritimirim, Propriedade do Sr. Helvécio Campi, Prop. Alécio Bugareli, Propriedade do Sr. Helvécio Campi, Fazenda Pezzim, Córrego Gabiroba, Córrego Bonfim, Iritimirim, Prop. Fabim Ardizzon, Córrego Bonfim, Prop. Do Zanon, Córrego Bonfim, Iritimirim, Prop. Do Turi, Iritimirim, Prop. Do Pinheiro e Iritimirim.	35
16:10	17:00	Iritimirim, Fazenda Pezzin, Córrego Bonfim, Iritimirim, Propriedade Luiz Pinheiro e Iritimirim.	16
TOTAL DE KM			97
Valor do KM R\$ 5,64 X 97KM X 88 dias letivos =			R\$ 48.143,04
<b>ITEM 27</b>			
01 (um) ônibus para transporte de estudante do município de Rio Bananal com capacidade para no mínimo 26(vinte e seis) passageiros para ser utilizado no transporte escolar durante o ano letivo de 2016, nas seguintes linhas diárias e respectivos horários PRECISA ACOMPANHANTE			
<b>SAÍDA</b>	<b>CHEGADA</b>	<b>ITINERÁRIO</b>	<b>Km</b>
11:10	11:30	Rio Bananal, Córrego Alegre e Santa Rita.	15
11:40	12:25	Escola Santa Rita, Córrego Alegre, Propriedade Bonadiman, Córrego Alegre, Propriedade Alagoano, Córrego Alegre e Santa Rita.	14
12:30	13:30	Santa Rita, Fazenda Fiorot e Rio Bananal.	18
16:40	17:20	Novo Saber, Morro da Vera, Praça de Santo Antônio, Nivaldo Freitas e Gerlim.	08
22:40	23:50	Rio Bananal, Panorama X, Panorama São José, Panorama X, Prop. Do Sr. Manoel França e Rio Bananal.	30
TOTAL DE KM			85
Valor do KM R\$ 6,61 X 85KM X 88 dias letivos =			R\$ 49.442,80

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 045/2017, as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, atendendo ao disposto nos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro, as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN e aos preceitos da Instrução de Serviço DETRAN/ES Nº 74 DE 23/12/2014, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II alínea b x da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor diário é de **R\$ 7.961,66 (Sete mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, estimando o valor total do presente Contrato em **R\$ 700.626,08 (Setecentos mil seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com os serviços realizados, mediante a apresentação à Tesouraria Municipal de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após o devido depósito do recurso pela SEDU. É obrigação da CONTRATADA informar o número da conta, número da agência e nome do banco para o caso de pagamento por meio de depósito, na nota fiscal correspondente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - Os pagamentos somente serão realizados após o devido repasse dos recursos para a conta corrente do CONTRATANTE a serem efetuados pela SEDU, nos termos do Convênio firmado, e ainda emissão das respectivas faturas devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor deste contrato.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

§ 9º - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado ao requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA no protocolo geral da Prefeitura de Rio Bananal-ES .

§ 10º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 11º - Na Nota fiscal deverá estar especificado: o número do item do objeto deste contrato, a quilometragem percorrida, o valor do quilometro rodado, e o valor total da nota em dinheiro.

§ 12º - O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo **conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de acordo com o calendário escolar do ano letivo de 2017, tendo início em **01/08/2017** e término em **31/12/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Vanderlei Lameira, Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a devida prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que, não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata e notificação por escrito ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 2470/2017**  
**0800121236100252075-Manutenção com o Transporte de Alunos para as escolas “RP-EDUCAÇÃO”**  
**333903000000 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica-Ficha 0258**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 2470/2017**  
**0800121236100252073- Manutenção com o Transporte de Alunos para as escolas “CONVÊNIO COM ESTADO”**  
**333903000000 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica-Ficha 0256**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 2470/2017**  
**0800121236100252074-Manutenção com o Transporte de Alunos as escolas “PNATE”**  
**333903000000 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica-Ficha 0257**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Processo 2470/2017**  
**0800121236100252184-Manutenção com o Transporte de Alunos as escolas “Quota Salário Educação”**  
**333903000000 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica-Ficha 0259**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das viagens efetivamente realizadas, depois de aprovados pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de serviço a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
4. Prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
11. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
12. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada pela mesma ou pelo Gestor do contrato, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, bem como, todo e qualquer documento que deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pela Norma de Segurança e Medicina do Trabalho.
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;



16. Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no edital;
17. Cumprir rigorosamente os horários e o calendário escolar de 2017, se responsabilizando em levar o(s) aluno(s) para sua(s) residência(s) para o caso de descumprimento dos horários estabelecidos;
18. Atender ao disposto nas normas de trânsito Federal e Estadual;
19. Contratar seguro de passageiros e mantê-lo vigente por todo o exercício de 2017;
20. Manter os veículos em perfeitas condições de uso e seus acessórios tais como: extintor de incêndio, estofamento, vidros, toda parte elétrica e sinalizadores, pneus inclusive o "step", chave de roda, cabo de força, macaco e demais ferramentas.
21. Apresentar na data da assinatura do presente contrato, termo de autorização específico para cada veículo a ser utilizado no transporte objeto deste contrato, especificando as condições do credenciamento fornecido pelo DETRAN-ES.
22. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndios aos veículos utilizados na locação objeto do Contrato, ou a terceiros.
23. Fica proibido o transporte de pessoas que não sejam estudantes salvo com expressa autorização do Gestor do contrato.
24. Os veículos deverão ser apresentados diariamente nas correspondentes bases, em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, no horário estabelecido, abastecidos na capacidade máxima dos respectivos reservatórios de combustível.
25. Além dos deslocamentos por interesse da CONTRATADA, também são considerados ausências e deslocamentos não justificados, os que ocorrem nos casos em que os veículos forem retirados de circulação para manutenção prevista e/ou corretiva, e os que ocorrem quando forem recusados os veículos, a critério do Gestor do Contrato, devido a deficiência que comprometam a segurança ou normalidade do transporte, inclusive motorista sem condições físicas ou submetidos à jornada de trabalho excessiva.
26. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, deverá ser utilizado motoristas devidamente habilitados para a função.
27. A CONTRATADA empregará um número adequado de motorista, de forma que os mesmos possam gozar os repouso previstos em Lei.
28. A CONTRATADA deverá manter de reserva um número mínimo de veículos para substituição em casos eventuais.
29. Entregar ao Gestor do Contrato Planilha contendo a frequência diária devidamente datados especificando a que item do objeto deste instrumento se referem, ate o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
30. Após a entrega da frequência diária o Gestor do contrato terá o prazo de 10 dias úteis para elaborar a planilha de pagamento e devolver para o CONTRATADO para que este possa emitir a devida nota fiscal.
31. A CONTRATADA deverá submeter os veículos à vistoria do gestor do contrato sempre que solicitado pelo mesmo.
32. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato o endereço de todos os motoristas e se possível um meio de comunicação, como telefone e outros.
33. Os veículos deverão obrigatoriamente usar as faixas amarela de identificação de veículo escolar de acordo com as normas do DETRAN, salvos os casos de veículos de transporte intermunicipal, além dos cintos de segurança para todas os passageiros.
34. O motorista deve estar uniformizado sempre que estiver em serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito;
- b) Atraso na realização de até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- c) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- d) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

- e) Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- f) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos.
- g) - Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceitos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8666/93 e Lei 10.520/02
2. Processo 2470/2017;
3. Pregão Presencial 045/2017;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 26 de Julho de 2017.

**CONTRATANTE**

---

Município de Rio Bananal  
**Felismino Ardizon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

---

Viação Marilândia Ltda  
**Irineu Blasiu Kuster Junior**  
CPF 897.547.437-20  
Representante Legal da Empresa